



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 11767/15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Inspeção Especial de Convênios

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira

PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO –
CONVÊNIO. Regularidade das despesas
referente ao Convênio nº 0273/11.

ACÓRDÃO AC2 – TC – Nº 00599/2018

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a inspeção especial para análise da legalidade do Convênio n.º 0273/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, tendo por objeto a reforma da quadra da E.E.E.F. Severino Medeiros Ramos, Distrito de Malhada da Roça, São João do Cariri.

A Auditoria ao analisar a documentação acostada aos autos emitiu relatório às fls. 1.224/1227, concluindo pelo (a):

- 1** Não foram identificadas irregularidades quanto às informações gerenciais da Prestação de Contas dos recursos repassados pelo Convênio nº 0273/2011, entendendo assim pelo encaminhamento para o arquivamento do presente processo e
- 2** Ressalta em destaque que registro no SIGO/PB indica que a obra objeto do Convênio foi concluída, realizada medição final e pagamentos subsequentes por outra dotação pela SUPLAN.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 11767/15

VOTO

Conforme registrado pela Auditoria, o convênio teve como objetivo a reforma de uma quadra da Escola Estadual de Ensino Fundamental, Severino Medeiros Ramos, localizada no Distrito de Malhada da Roça em São João do Cariri – PB, no valor de R\$ 241.868,89, sem qualquer irregularidade na execução e pagamento dos serviços executados pela Empresa Nacional de Engenharia Ltda, motivo pelo qual voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade do Convênio nº 0273/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

É o voto.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 11767/15**, e, **CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público de Contas, e o mais que consta nos autos, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data pela regularidade do Convênio nº 0273/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2018

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:36



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO